

DIRETRIZ TÉCNICA N.º 13/2023 - DIRTEC

DIRETRIZ TÉCNICA SOBRE A CONDUTA DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO AOS EMPREENDIMENTOS AFETADOS PELO CICLONE EXTRATROPICAL QUE ATINGIU O ESTADO DO RS EM JUNHO 2023

1. INTRODUÇÃO

Considerando o ciclone extratropical que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul, gerando vendavais, enxurradas e inundações;

Considerando os danos gerados pela alta precipitação que impactou diversos municípios do Estado;

Considerando o entendimento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.318.051, no qual restou assentado o caráter subjetivo da responsabilidade administrativa ambiental mediante comprovação de dolo ou culpa, admitindo-se, portanto, as excludentes como caso fortuito, força maior.

Considerando os Decretos Estaduais nº 57.075, nº 57.084, nº 57.074, nº 57.073, DE 23 DE JUNHO DE 2023, nº 57.070 e 57.069 todos de junho 2023 que homologou os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais de Situação de Emergência.

2. APLICABILIDADE

Esta Diretriz se aplica aos empreendimentos que tenham sofrido danos ao pleno funcionamento em virtude do ciclone extratropical ocorrido em junho de 2023.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. Não deverá incidir autuação aos empreendedores cujo empreendimento tenha sofrido danos ao pleno funcionamento em virtude do ciclone extratropical ocorrido em junho de 2023.

3.2. Os empreendimentos que tiverem violado as regras jurídicas de uso, de gozo, de promoção, de proteção e de recuperação ambiental em virtude dos desastres naturais ocorridos no estado em junho de 2023 deverão comprovar nexos com os desastres naturais, apresentando:

I. Relatório técnico descritivo e fotográfico das instalações afetadas, antes e depois do desastre natural ocorrido;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo empreendimento;

III. Plano de ação e contingência, de forma a restabelecer as condições operacionais do empreendimento e reparar os danos que possam ter sido causados, acompanhado de cronograma de execução e ART de responsável técnico.

3.3. Findo o prazo do cronograma proposto conforme item 3.2 deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente relatório técnico e fotográfico



comprovando que as medidas do plano de ação foram devidamente executadas.

3.4. Quando durante fiscalização forem verificados danos ambientais causados em consequência do ciclone extratropical ocorrido em junho de 2023, a empresa deverá ser advertida a cumprir com o constante no item 3.2 desta diretriz.

3.5. Independente da não autuação, os danos causados deverão ser reparados pelo empreendedor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Esta Diretriz se mantém em vigor na vigência dos Decretos Estaduais nº 57.075, nº 57.084, nº 57.074, nº 57.073, DE 23 DE JUNHO DE 2023, nº 57.070 e 57.069 todos de junho 2023.

Porto Alegre, 05 de julho de 2023.

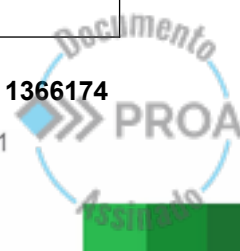
Renato das Chagas e Silva
Diretor-Presidente da FEPAM

Elaboração: Fabiani Ponciano Vitt Tomaz, Regina Froener, Ana Paula Canedo Arigoni Bentlin, Jessica Barbieri de Oliveira e Pamela Caliandra Pinto Von Heimburg.

Doc Id 1366174

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

fepam.rs.gov.br





Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

fepam.rs.gov.br



Nome do documento: 13-2023 - empreendimentos ciclone extratropical.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Renato das Chagas e Silva

FEPAM / GAB-DIRPRES / 301729003

05/07/2023 15:30:51

